



MINUTA PARA DISCUSSÃO

CONVENÇÃO PARA O TEXTO : PRETO = PERMANECER; VERMELHO = INCLUIR; AZUL= EXCLUIR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Organização, Enquadramento e Prazo

Art. 1º - A **Companhia Baiana de Pesquisa Mineral**, que poderá usar a sigla **CBPM** antes ou depois da denominação, obedecidos os termos da Lei Estadual nº 3.093, de 18 de dezembro de 1972, Decreto nº 23.354, de 09 de fevereiro de 1973 e Lei nº 12.825, de 04 de julho de 2013, é uma sociedade por ações, de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelas Leis Federais de nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e de nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo presente estatuto, normas internas que adotar e por outras disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A companhia é considerada uma sociedade de economia mista de menor porte pelo fato de ter apurado no exercício social anterior uma receita operacional bruta inferior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com base na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral. Por esta razão, as disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, aplicam-se parcialmente, apenas os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27 do título I, pelo tempo em que a companhia permanecer nesta condição;

§1º - Ocorrendo apuração de receita operacional bruta igual ou superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) a companhia terá o tratamento diferenciado cancelado e deverá promover os ajustes necessários no prazo de até 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil do ano imediatamente posterior ao do exercício social em que tiver se situado abaixo daquele limite, conforme prevê §5º do Art. 2º do Decreto nº 18.470 de 29 de junho de 2018.

§2º - A receita operacional bruta da Empresa é a definida pelo Inciso V do Art. 1º do Decreto nº 18.729 de 27 de novembro de 2018;

§3º - Para fins de definição como empresa estatal de menor porte, o valor da receita operacional bruta das subsidiárias será considerado para definir o enquadramento da controladora;

Art. 3º - A companhia tem sede e foro na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, podendo, tendo em vista o seu interesse social, criar ou extinguir agências e



filiais, departamentos ou escritórios administrativos, técnicos ou de representação em outros locais, dentro do Estado da Bahia ou fora dele, a critério da Diretoria.

Art. 4º - Poderá a companhia organizar sociedades subsidiárias, bem como participar de outras empresas que representem interesse para os seus objetivos sociais, nos termos previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Art. 6º - A **Companhia Baiana de Pesquisa Mineral** tem por objeto social a pesquisa, a prospecção e qualquer forma de aproveitamento econômico de minérios.

Art. 7º - Constituem finalidades específicas da sociedade:

- I)** a prestação de serviços técnicos e administrativos ao Estado da Bahia;
- II)** a assistência técnica e administrativa a mineradores particulares;
- III)** a execução de projetos próprios de pesquisa mineral;
- IV)** a lavra, o beneficiamento e a comercialização de bens minerais, bem como o desempenho de outras atividades correlatas e/ou complementares, inclusive industriais, que se enquadrem nos seus objetivos.

Art. 8º - Para melhor consecução dos seus objetivos, poderá a sociedade:

- I)** requerer autorização para pesquisa mineral;
- II)** requerer concessão para lavra das jazidas que ofereçam melhores possibilidades econômicas;
- III)** negociar com terceiros a concessão de lavra ou o seu direito de requerê-la, uma vez configurada a exequibilidade do seu aproveitamento econômico e conveniência financeira para a sociedade;
- IV)** celebrar acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- V)** celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitações e contratos da Lei 13.303/2016.





CAPÍTULO III

Do Capital Social e das Ações

Art. 9º - O capital autorizado da sociedade é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto, ficando-lhes assegurado um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, bem como prioridade na sua distribuição e no reembolso do capital social, pelo seu valor nominal, em caso de dissolução ou liquidação da sociedade.

§ 3º - Os aumentos do capital subscrito, até o valor indicado neste artigo, não importam em alteração estatutária.

Art. 10º - Poderão participar do capital da companhia pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, devendo o Estado da Bahia subscrever, isoladamente ou em conjunto com entidades estaduais da administração indireta, um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único - Em todo aumento do capital subscrito da sociedade respeitar-se-á a percentagem mínima de participação do Estado da Bahia prevista neste artigo.

Art. 11 - Com prévia audiência do Conselho Fiscal e mediante deliberação do Conselho de Administração constante de atas de suas reuniões transcritas em livro próprio, a Diretoria promoverá a emissão e colocação de ações do capital social, na quantidade que julgar conveniente aos interesses sociais, até o limite do capital autorizado da sociedade previsto no **art. 9º** deste estatuto.

§ 1º - Com a emissão e subscrição de novas ações nos termos deste artigo, considerar-se-á aumentado o capital subscrito da sociedade, devendo-se proceder ao seu registro no prazo da lei.

§ 2º - A integralização das ações emitidas poderá ser realizada:

- I)** através de pagamento em dinheiro, ficando estabelecido que o mínimo de integralização a ser efetivado será o estabelecido pelo Conselho de Administração;
- II)** com créditos existentes contra a sociedade no ato da subscrição;





III) com a incorporação de bens móveis ou imóveis ao patrimônio social, mediante avaliação, na forma da lei que rege a sociedade por ações.

Art. 12 - Será assegurado o direito de preferência dos acionistas nos aumentos do capital subscrito, na proporção das ações que então possuírem, realizados de acordo com o estabelecido no **art. 11**, observadas as disposições do **art. 10** e seus parágrafos, deste estatuto.

§ 1º - A decisão de colocar novas ações, nos limites do capital autorizado, será comunicada pela sociedade através da imprensa e pela internet, a fim de que os acionistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da primeira publicação do aviso notificador, façam uso do direito de preferência de que trata este artigo.

§ 2º - O direito de preferência assegurado neste artigo fica excluído quando se tratar de subscrição de ações nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 13 - A sociedade poderá emitir, na forma da lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa, a requerimento do acionista.

Art. 14 - A transferência das ações realizar-se-á através de termo ou averbação nos livros próprios, observadas as formalidades legais.

Art. 15 - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho de Administração que poderá determinar, verificada a mora do acionista, se promova a cobrança da importância devida, mediante processo de execução ou a venda por conta e risco do acionista.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Sociedade

Art. 16 - Constituem órgãos da sociedade:

- I)** a Assembleia Geral dos Acionistas;
- II)** o Conselho de Administração;
- III)** a Diretoria;
- IV)** o Conselho Fiscal;
- V)** o Comitê de Auditoria Estatutário;
- VI)** o Comitê Estatutário.



§ 1º- A competência e a esfera das atribuições de cada órgão serão as definidas no presente estatuto, normas internas que adotar, resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria e leis aplicáveis.

§2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria de empresa estatal de menor porte são considerados com Administradores, os quais atenderão aos requisitos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 com metade do tempo de experiência previsto para o cargo de provimento temporário equivalente àquele indicado no inciso I do art. 17 da referida Lei Federal;

§3º - Aplicam-se à indicação dos Administradores as seguintes vedações, previstas no Art. 5º do Decreto nº 18.470 de 29 de junho de 2018:

- a)** de representantes do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- b)** de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- c)** de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau: do Governador; do Vice-Governador; de Secretário de Estado; de Presidente ou equivalente, de empresa pública ou sociedade de economia mista sob controle do Estado da Bahia; de presidente ou equivalente, de autarquia ou fundação estaduais; de titular de mandato no Poder Legislativo do Estado da Bahia; de Desembargador e Juiz de Direito; de Procurador de Justiça e Promotor de Justiça; de Defensor Público; de Conselheiro nos Tribunais de Contas;
- d)** de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a própria empresa estatal, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- e)** de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político – administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal;
- f)** de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º - Aplica-se o disposto no §3º supra, a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Estado ou das empresas estatais para cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais controladas por outros entes federados, assegurando-se o cumprimento integral do mandato dos atuais ocupantes dos cargos em Conselho de Administração e Diretoria.

§ 5º - A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração da sociedade observará integralmente o disposto na Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.





CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral dos Acionistas

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto.

Art. 18 - São da competência privativa da Assembleia Geral os seguintes atos, sem exclusão de outros previstos em lei:

- I)** reformar o Estatuto Social;
- II)** eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III)** fixar a remuneração dos administradores e conselheiros fiscais;
- IV)** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V)** autorizar a emissão de obrigações e debêntures;
- VI)** suspender o exercício dos direitos do acionista nos termos da lei;
- VII)** deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista oferecer para a formação do capital social;
- VIII)** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX)** deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou seu substituto legal, que indicará para secretário um dos acionistas presentes.

Art. 20 - Só poderão tomar parte e votar nas assembleias gerais os acionistas cujas ações estejam devidamente inscritas em seu nome, nos livros próprios da sociedade, até 03 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, ficando vedada qualquer transferência de ações durante os 05 (cinco) dias que antecederem a reunião.

Art. 21 - Admite-se o direito de representação do acionista por outro acionista, por advogado ou por um administrador da companhia, mediante procuração com poderes especiais que date de menos de 01 (hum) ano.

Parágrafo Único - A prova de representação legítima, nos casos deste artigo, deverá ser depositada na sede da companhia, até a véspera do dia fixado para a realização da Assembleia Geral.





Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, nos casos em que o Conselho de Administração julgar conveniente e naqueles previstos em lei.

Art. 23 – Quaisquer obrigações e responsabilidades que a sociedade assuma em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverá:

I) estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato ou convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II) ter o seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil;

Art. 24 – A companhia terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento por imperativo da segurança nacional, expressa no instrumento de autorização legal de sua criação;

I) ampliação economicamente sustentada do acesso dos consumidores aos produtos e serviços da empresa;

II) desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa, sempre de maneira economicamente justificada;

III) a função social da companhia entende-se que é representada pelo resultado de sua atuação com a descoberta de depósitos de bens minerais e com a realização de trabalhos visando à exploração econômica dessas jazidas, gerando benefícios para toda a sociedade com a oferta de empregos e rendas para a população oriundos da instalação de empreendimentos de transformação e de beneficiamento de bens minerais;

Art. 25 – No desenvolvimento de seus trabalhos, a companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de preservação e sustentabilidade do meio ambiente, bem como, atuar com responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado em que atuam.

Art. 26 - A companhia na realização de suas negociações deverá adotar as normas de licitações e contratos estabelecidas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos que a Empresa adotar.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 27 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, orientação e





consulta e tem por finalidade fixar os objetivos e a política da companhia, observando a prática da administração através de regras de governança corporativa, de transparência de informações, de estrutura organizacional voltada ao seu interesse social e ao cumprimento de seu objetivo social, bem como a prática de gestão de riscos, de controle interno e de composição da administração;

§ 1º - As regras de governança corporativa e transparência devem observar inicialmente a ética na aplicação diária dos valores e princípios claros exercitados pelos acionistas, administradores, empregados e terceiros. A administração da sociedade deverá adotar os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, sendo:

a) transparência é a disponibilização para as partes interessadas das informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis e regulamentos;

b) equidade caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os acionistas e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

c) prestação de contas corresponde à atitude importante e indispensável dos administradores em prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensivo e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões.

d) responsabilidade corporativa significando que os administradores e acionistas devem zelar pela viabilidade econômica do empreendimento, reduzir as externalidades negativas que estejam ou possam afetar as operações da empresa e buscar aumentar as positivas, considerando, no curto, médio e longo prazos, os vários e diversificados recursos utilizados pela companhia.

§ 2º - O funcionamento da estrutura organizacional implementada na empresa deve ser periodicamente analisado, com a finalidade de se efetuar correções e ajustes necessárias na busca de aperfeiçoamentos;

§3º - A gestão de controle de riscos, de controle interno e de composição da administração, compreende o acompanhamento do programa de trabalho e seu orçamento correspondente, de forma que possibilite efetuar-se correções de rumo na concepção do programa, se necessário, ou de despesas que estejam ocorrendo acima da previsão;

§4º - A composição da administração deverá ser anualmente avaliada tecnicamente visando obter-se maior produtividade nos trabalhos técnicos e administrativos previstos para a companhia;

Art. 28 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



§ 1º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos seus cargos até a posse do substituto, ou nova posse, se for o caso de reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que indicará outro membro do colegiado para substituí-lo nos seus impedimentos eventuais.

§ 3º - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho de Administração em seus impedimentos eventuais. Ficando vago o cargo de qualquer dos membros do colegiado, os demais nomearão substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral; o substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.

§ 5º - Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse perante a Assembleia Geral que os eleger.

Art. 29 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que a apreciação de matéria de relevante interesse para a sociedade revestir-se de caráter de urgência, mediante convocação individual e por escrito do seu presidente, emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e somente deliberará com a maioria dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará sobre propostas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria da companhia ou por qualquer de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em atas, tendo o seu presidente voto de desempate.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Administração terão sua remuneração fixada pela Assembleia Geral **a qual deverá ser divulgada nos termos da legislação vigente.**

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, quando convocados, caso residam fora da cidade em que for realizada a reunião, farão jus a uma diária correspondente a uma vez e meia à fixada para os membros da Diretoria.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração:

I) fazer cumprir o que estabelecem os artigos 18,19 e 20 da Lei Federal nº





13.303 de 30 de junho de 2016;

II) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, manifestando-se **sobre os mesmos, bem como sobre os** relatórios anuais e plurianuais, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de distribuição do lucro líquido;

III) eleger **com o auxílio do Comitê Estatutário** os diretores da Companhia, destituí-los, fiscalizá-los e fixar-lhes atribuições.

(Redação de acordo com a Lei nº 12.825, de 04 de julho de 2013.)

Redação original: "III - eleger ou destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto."

IV) autorizar, com a aprovação do Conselho Fiscal, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a apresentação de garantias a obrigações de terceiros, até o limite de um terço do capital social realizado da época da transação;

V) autorizar a aquisição de bens de valor superior a 2% (dois por cento) do capital social realizado da época da transação;

VI) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos a serem assinados pela companhia com terceiros e que envolvam compromissos financeiros de valor superior a 4% (quatro por cento) do capital social realizado da época da transação;

VII) autorizar, com prévio assentimento do Conselho Fiscal, a emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado, estabelecendo normas para a integralização das mesmas;

VIII) solicitar, com a anuência do Conselho Fiscal, autorização da Assembleia Geral para emissão e colocação de obrigações ou debêntures da companhia;

IX) autorizar a negociação ou a associação com pessoas físicas ou jurídicas que detenham autorização de pesquisa e concessão de lavra mineral, ou que exerçam atividades ligadas ao aproveitamento econômico de minérios, nos termos do Art. 11 da Lei nº 3.093/72. A associação com pessoas jurídicas poderá ser feita, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas, inclusive sociedades de economia mista e estabelecimentos oficiais de crédito, não sendo, contudo, obrigatória a maioria de capital;

X) convocar a Assembleia Geral de acordo com o disposto neste estatuto e na legislação pertinente;

XI) aprovar as normas para a obtenção de créditos, financiamento e prazo para pagamento, para cobrança e dispensa de juros, ônus e dívidas de terceiros;

XII) aprovar normas sobre aquisição e alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis, bem como sobre alienação ou eliminação dos inservíveis;

XIII) determinar a realização de inspeções e auditagens de qualquer natureza nos serviços da companhia;

XIV) autorizar o afastamento de qualquer membro da Diretoria e do Conselho de Administração por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XV) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da companhia e os planos e programas de trabalho;

XVI) manifestar-se sobre a transferência ou cessão de ações, créditos ou direitos



da companhia;

XVII) pronunciar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembleia Geral dos Acionistas;

XVIII) criar, alterar e extinguir o quadro de empregados necessários ao desenvolvimento das atividades da Empresa, os quais serão admitidos mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, bem como os cargos de confiança de livre contratação reservados às funções de direção, chefia e assessoramento, todos sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

(Redação de acordo com a Lei nº 12.825, de 04 de julho de 2013.)

Redação original: “XVIII - decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, sobre salários e vantagens do pessoal, bem como aprovar a organização e classificação dos quadros funcionais.”

XIX) aprovar o Regimento do Conselho de Administração;

XX) decidir sobre a aceitação de doações com encargos;

XXI) aprovar o regimento interno de companhia;

XXII) orientar para que a escrituração contábil e as demonstrações financeiras da companhia sigam as disposições da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro 1976, inclusive a obrigatoriedade da participação de auditoria independente;

XXIII) deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 32 - A Diretoria é o órgão de administração geral, e a ela incumbe planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades da companhia.

Art. 33 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O exercício dos cargos referidos neste artigo é privativo de brasileiros, acionistas ou não, residentes e domiciliados na Cidade do Salvador.

§ 2º - Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária de acordo com os critérios definidos pelo Estado da Bahia na condição de acionista controlador da sociedade.

Art. 34 - O Conselho de Administração que tiver de eleger os membros da Diretoria deverá reunir-se, para tanto, nos 30 (trinta) dias anteriores ao término dos mandatos dos diretores.





§ 1º - A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo empossado.

§ 2º - Os membros da Diretoria não poderão exercer funções de direção, consultoria ou assessoramento em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma à pesquisa, exploração, industrialização e comercialização de minérios, ressalvada a hipótese das empresas de que a **CBPM** seja acionista ou sócia, ainda que minoritária.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação do Diretor Presidente, tantas vezes quantas necessárias, sempre que assunto de relevante interesse para a empresa o justifique, deliberando por maioria simples.

§ 1º - As atas de reunião da Diretoria serão lavradas no livro próprio pelo secretário, que as assinará juntamente com o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria presentes.

§ 2º - As reuniões da Diretoria poderão realizar-se fora da sede da sociedade, sempre que se fizer necessário, por conveniência e no interesse dos seus serviços, sendo exigida, entretanto, a presença do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições e Deveres da Diretoria

Art. 36 - Compete à Diretoria:

- I)** exercer os poderes e as atribuições que a lei e este estatuto lhe conferem;
- II)** celebrar contratos, acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentro do limite fixado no **art. 31, inc. VI**, deste estatuto;
- III)** promover a elaboração e **aprovação pelo Conselho de Administração** dos esquemas de organização da empresa;
- IV)** elaborar **para aprovação pelo Conselho da Administração** os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade e os programas de investimentos para o ano seguinte e zelar permanentemente, durante o exercício, pela sua execução, salvo as modificações que considere necessário introduzir;
- V)** elaborar **para ampla divulgação ao público em geral, de carta anual subscrita pelos membros do Conselho de administração, com a explicação dos compromissos de consecução dos objetivos de políticas públicas da sociedade, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a sua criação,**





definindo com clareza os recursos empregados para esse fim, bem como, mostrando os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

VI) apresentar até a ultima reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior a quem compete a sua aprovação, o seguinte: a) plano de negócios ou de trabalho para o exercício anual seguinte; b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos;

VII) disciplinar o regime de admissão, carreira, acesso, promoção, vantagens e condições de trabalho para os empregados da empresa;

VIII) decidir sobre a admissão, elogio, punição, transferência, promoção e demissão de empregados;

IX) delegar poderes a diretores e chefes para a autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

X) autorizar pagamentos mediante a assinatura conjunta de dois diretores ou de um diretor e um procurador especialmente constituído para tal finalidade, observado o limite fixado no **art.31, inc. VI** deste estatuto, bem assim outorgar, através de procuração, poderes a pessoas com vínculo empregatício com a **CBPM**, para o fim especial de abrir e movimentar contas bancárias em nome da empresa, nas sedes dos escritórios regionais, tendo em vista o melhor desempenho de suas atividades;

XI) decidir, com base no regimento interno, sobre as relações que devem existir entre as gerências vinculadas a cada diretor, e entre os vários setores da empresa, fixando as relações de subordinação e a estrutura das divisões internas da empresa, em um esquema geral;

XII) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências, escritórios ou representações;

XIII) decidir sobre a organização de comissões permanentes ou temporárias para, em caráter consultivo, estudar assuntos específicos;

XIV) elaborar, conjuntamente com a carta anual de forma consolidada, as demonstrações financeiras do exercício social, as notas explicativas e a proposta de aplicação dos recursos excedentes, submetendo esses documentos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, para posterior deliberação da Assembleia Geral;

XV) resolver todos os negócios da sociedade que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

XVI) divulgar tempestiva e atualizada informações relevantes, em especial as relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de riscos, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XVII) divulgação de dados e informações em conformidade com a legislação em vigor;

XVIII) elaboração para aprovação do Conselho de Administração de política de distribuição de dividendos;

XIX) as notas explicativas às demonstrações financeiras conterão dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de





interesse coletivo ou de segurança nacional

XX) elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

XXI) divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXII) divulgar na internet de forma permanente e cumulativa os documentos de requisitos de transparência constantes dos incisos V;XIV;XVI;XVII;XX e XXI;

§ 1º - Os atos praticados no desempenho das atribuições constantes dos incisos **III, IV e V** dependem da manifestação do Conselho de Administração na forma do **art. 26**, deste estatuto.

§ 1º - O interesse público da empresa manifesta-se por meio do alinhamento dos seus objetivos com aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso V supra;

§ 2º - O afastamento temporário do Diretor Presidente e dos demais diretores, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será deliberado em reunião formal da Diretoria, ficando impedido de votar o diretor interessado.

§3º - Adequar constantemente suas práticas ao Código de Ética e de Conduta, a outras regras de boa prática de governança corporativa, conforme estabelece a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

§4º - A sociedade poderá solucionar mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários, nos termos previstos em seu estatuto social.

Art. 37 - Compete ao Diretor Presidente, além de suas atribuições como membro da Diretoria:

I) instalar e presidir as assembleias gerais, bem como as reuniões da Diretoria;

II) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, em nome da empresa, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;

III) apresentar ao Conselho de Administração, para ser subscrita pelos seus membros, de forma consolidada, a carta anual, com as práticas de governança corporativa, com o relatório anual das atividades, as demonstrações financeiras do exercício social, as notas explicativas e a proposta de aplicação dos recursos excedentes da empresa até o dia 15 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício social, devendo prover a ampla divulgação, ao público em geral, destes documentos;

IV) coordenar os trabalhos das diretorias da empresa e zelar pelo cumprimento das suas deliberações, podendo, para tal fim, organizar, junto à presidência, órgão de assessoramento próprio.



V) admitir, dispensar, elogiar, promover, punir, transferir e conceder licenças aos empregados de qualquer categoria, abonar-lhes faltas, enfim praticar todos os atos relativos à vida funcional dos empregados, podendo delegar, integralmente ou em parte, esses poderes a outros diretores;

VI) coordenar o planejamento e os estudos que visem o desenvolvimento dos programas e serviços da empresa;

VII) ter sob suas ordens os serviços da Assessoria Jurídica e da Auditoria Interna como órgãos permanentes da empresa;

VIII) fazer publicar, em tempo hábil, o que constam dos incisos V, XVI, XVII, XX, e XXI do Art. 36;

IX) suspender qualquer decisão da Diretoria, quando a considerar contrária à lei, ao estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso;

X) juntamente com outro membro da Diretoria, assinar contratos, acordos e convênios, emitir, sacar, avalizar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, observado o limite do **art. 30** inc. **VI**, deste estatuto;

§1º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por um dos diretores previamente designado para tal finalidade.

§2º - Proporcionar todos os meios para que as atribuições e deveres da diretoria, constantes do Art. 36, seus incisos e parágrafos, sejam efetivamente executadas, buscando eliminar todos os empecilhos ocorrentes.

Art. 38 - Compete ao Diretor Técnico:

I) ter sob sua responsabilidade a obtenção das autorizações de pesquisa e concessões de lavra;

II) coordenar os trabalhos da área técnica, podendo, para tal fim, organizar órgão de assessoramento próprio;

III) orientar e coordenar os trabalhos de levantamento, prospecção e avaliação de jazidas minerais;

IV) colaborar com o Conselho de Administração no planejamento superior da sociedade;

V) administrar e gerir os serviços e o pessoal lotado na sua diretoria;

VI) outras atribuições que serão fixadas através de resolução da Diretoria referendada pelo Conselho de Administração.

Paragrafo único – No âmbito de suas funções o diretor técnico deverá empreender os meios necessários para que todas as atribuições e deveres da diretoria, constantes do Art. 36, seus incisos e parágrafos, que dependam de sua participação, sejam efetivamente executados.





Art. 39 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I)** promover a organização racional dos serviços administrativos da empresa;
- II)** determinar a emissão dos documentos relativos à transferência e à caução das ações;
- III)** administrar os recursos financeiros da sociedade, **em dinheiro e em títulos**, e promover operações de crédito autorizadas, cobranças e pagamentos;
- IV)** propor à Diretoria as operações de financiamento necessárias ao funcionamento da empresa e executá-las quando aprovadas pelo Conselho de Administração;
- V)** depositar as reservas da empresa em bancos aprovados pela Diretoria **controlar** e movimentar os saldos respectivos;
- VI)** **dirigir a tesouraria e conhecer o seu movimento através do boletim diário de caixa, comunicando à Diretoria todas as circunstâncias do giro semanal;**
- VII)** zelar pelo patrimônio da sociedade, registrando-lhe os valores e executar as deliberações do Conselho de Administração nos casos de modificações patrimoniais;
- VIII)** coordenar os estudos que visem o estabelecimento da política, normas e diretrizes da empresa, a serem examinadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e implantadas e seguidas pelas unidades da sociedade;
- IX)** colaborar com o Conselho de Administração no planejamento superior da sociedade e supervisionar a sua execução;
- X)** promover a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da sociedade, de acordo com a política, as normas e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- XI)** promover, coordenar e controlar as atividades de organização, sistemas e métodos e as de processamento de dados, de forma a mantê-las permanentemente atualizadas e adaptadas à evolução da sociedade;
- XII)** outras atribuições fixadas através de resolução da Diretoria referendada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – No âmbito de suas funções o diretor administrativo e financeiro deverá empreender os meios necessários para que todas as atribuições e deveres da diretoria, constantes do Art.36, seus incisos e parágrafos, que dependam de sua participação, sejam efetivamente executados;

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal terá funcionamento de modo permanente e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, residentes no Estado da Bahia e com os demais requisitos da lei, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral e por ela empossados, podendo ser reeleitos.





§1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que indicará outro membro do colegiado para substituí-lo nos seus impedimentos eventuais.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

- I)** ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;
- II)** ter graduação em curso superior reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- III)** ter experiência mínima de 03 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a)** direção ou assessoramento superior na administração pública direta ou indireta;
 - b)** conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
 - c)** membro de comitê de auditoria em empresa;
 - d)** cargo gerencial em empresa
- IV)** não se enquadrar nas vedações de que trata o § 3º do Art. 16 deste Estatuto;
- V)** não se enquadrar nas vedações de que trata o § 2º do Art. 162 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- VI)** não ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado de empresa estatal ou de sua subsidiária, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador de empresa estatal ou de sua subsidiária.

Art. 41 - O Conselho Fiscal tem as atribuições que lhe são conferidas por lei, e deverá reunir-se mensalmente para exame das contas, balancetes e demonstrativos financeiros.

Art. 42 - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os elege e **deverá ser divulgada, na forma do do Art. 12 da Lei nº 13.303/2016.**

CAPITULO X

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 43 - O Comitê de Auditoria Estatutário será órgão auxiliar do Conselho de administração da sociedade ao qual se reportará diretamente e será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes.

Art. 44 – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:





- I)** opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades de companhia;
- III)** supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
- IV)** monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras, das informações e medições divulgadas pela empresa;
- V)** avaliar e monitorar exposições de risco da companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a)** remuneração da administração;
 - c)** utilização de ativos da empresa;
 - d)** gastos incorridos em nome da empresa;
- VI)** avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII)** elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados as conclusões e as recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

§1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, devendo suas atas das reuniões ser divulgadas pela empresa.

§3º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação de alguma ata possa por em risco o interesse legítimo da empresa esta divulgará apenas o extrato da ata em questão.

§4º - A restrição prevista no paragrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§5º - O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 45 – São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário da sociedade:





I) não ser ou ter sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor ou membro do Conselho Fiscal da empresa;
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa;

II) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I deste artigo.

III) não se enquadrar nas vedações de que tratam o § 3º, alíneas de "a" a "f" e o § 4º do art. 16, deste estatuto social.

IV) ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente nas áreas de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade empresarial, gerencial ou societária.

CAPÍTULO XI

Do Comitê Estatutário (ou de Elegibilidade)

Art. 46 -- O Comitê Estatutário será órgão auxiliar do acionista controlador da sociedade ao qual se reportará diretamente e será integrado por 03 (três) membros independentes.

Art. 47 – Compete ao Comitê Estatutário:

I) verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal da sociedade, emitindo parecer circunstanciado, transcrito em ata, para o acionista controlador com o fim de auxiliá-lo em sua decisão de nomeá-los;

II) efetuar suas análises e avaliações com base nos requisitos, nas competências e vedações estabelecidas nas Leis Federais de nº 13.303 de 30 de junho de 2016, de nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Lei Complementar Federal nº 64 de 18 de maio de 1990, no Decreto Estadual nº 18.470 de 29 de junho de 2018 e em dispositivos constantes deste estatuto social;

Art. 48 - O Comitê Estatutário será de funcionamento permanente e deverá realizar, pelo menos, uma reunião mensal ordinária, e, extraordinariamente quantas forem necessárias.



CAPÍTULO XII

Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros

Art. 49- O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 50- Ao término do exercício social, de acordo com as exigências legais, será levantado o balanço da empresa, com as depreciações facultadas por lei e apurado o lucro líquido do exercício, que será distribuído pela Assembleia Geral, observada a seguinte ordem:

I) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado;

II) a importância necessária para assegurar às ações preferenciais prioridade na distribuição dos dividendos anuais de 6% (seis por cento) do seu valor nominal e igual percentual às ordinárias, devendo ambas participar, em igualdade de condições, nos lucros remanescentes, após o pagamento das gratificações à Diretoria e empregados da empresa, observado o deliberado pela Assembleia Geral;

III) outras reservas e provisões que a Assembleia Geral deliberar constituir, ou que se tornem obrigatórias por via de acordos.

Parágrafo Único - O lucro remanescente será distribuído como dividendo suplementar ao capital social realizado, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre a sua conservação em poder da sociedade, como lucro em suspenso para garantia de dividendos futuros ou oportunos aumentos de capital, observados os limites da lei.

Art. 51- O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Texto alterado e consolidado pela Lei Nº 12.825 de 04 de julho de 2013, a qual entrou em vigência em 04 de julho de 2013, data da consolidação.





SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E METALURGIA

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Carlos Borel Moreira Neto
Responsável - Assinado em 20/02/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q1NJI3NTA2